

5. Disponibilizar o “download” em formato texto, PDF e Excel de relatórios analíticos a serem parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.
 6. Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à NUCLEP.
 7. O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas pela NUCLEP as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
- f) O sistema deverá ter suporte para até 60 usuários, onde os mesmos efetuarão transações conforme nível de autorização.
- g) Serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados através do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas pela NUCLEP para consulta prévia e valores das respectivas diárias atualizadas.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no licitações-e e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o contratante deverá obedecer a este último.
- 1.3. A adjudicação do objeto se dará pelo julgamento segundo o menor preço global, através de Pregão Eletrônico.
- 1.4. Após a implantação e operação do sistema SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ou outro sistema informatizado disponibilizado pela NUCLEP, continuaremos utilizando o serviço Self-booking (cotações e reservas), ficando com a agência (emissão, cancelamento e remarcação).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da prestação de serviço de agenciamento de viagens prende-se ao fato da necessidade de suprir a demanda da NUCLEP na prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais, hospedagem nacional e serviços correlatos, aos seus empregados, prestadores de serviço previamente autorizados pela Diretoria Executiva, diretores e conselheiros fiscais que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação ou para o exterior, visando a execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, feiras, audiências judiciais, conferências e planejamentos estratégicos e reuniões técnicas, bem como atender acordos para certificações internacionais e Assembléias Gerais, necessários ao cumprimento de sua missão institucional.
- a) A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PELO LOTE ÚNICO

- a) É justificável a licitação destes serviços em lote único, pelo fato de ser uma contratação de Serviço de Agenciamento, uma intermediação necessária para um único fim. Este agenciamento engloba todos os serviços relacionados às viagens, tais como traslado por

